



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1202

2021

DE 24 DE AGOSTO DE

**SUPERVIA –
CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A
- EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
REFERENTES À
DELIBERAÇÃO
AGETRANSP/CD Nº 1177,
DE 13 DE ABRIL DE 2021,
INTERPOSTOS PELA
SUPERVIA E PELO PODER
CONCEDENTE,
REPRESENTADO PELA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES –
SETRANS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº SEI 220008/000697/2020, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pelo Conselheiro Relator na Sessão Regulatória, vencido o Voto divergente da Conselheira Aline de Almeida, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 74 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2º - Conhecer os Embargos de Declaração interposto pelo Poder Concedente, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 74 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 3º - No mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A por não ter sido constatado qualquer omissão, contradição ou obscuridade que imponha correção ou ajuste na Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.177/2021;

Art. 4º - No mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Poder Concedente, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS, por não ter sido constatado qualquer omissão, contradição ou obscuridade que imponha correção ou ajuste na Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.177/2021;

Art. 5º - Determinar que a SECEX notifique o Poder Concedente, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS, e a SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A sobre a presente decisão e comunique o deliberado à SECC e à PGE.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 30/08/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 30/08/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia**, **Conselheiro**, em 30/08/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/08/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/08/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21434610** e o código CRC **371CC9A7**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000697/2020

SEI nº 21434610

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 31/08/2021
PROCESSO Nº SEI E-01/067/295/2016 - FILIPE QUARESMA PIMENTEL, Id. Funcional nº 5000350-0. CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao período base de 29/02/2016 a 28/03/2021.
Id: 2337703

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30.08.2021
PROCESSO Nº SEI-040079/002519/2021 - DEFIRO o pedido de Regime Especial ST, conforme requerido pela contribuinte AMERICANAS S/A, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, de acordo com os documentos SEI (21351861) e (21566312).
Id: 2337651
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO DA DIRETORA GERAL
PORTARIA DGAF Nº 2010 DE 26 DE AGOSTO DE 2021
DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
A DIRETORA DE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Edwilson Sabino da Silva, ID funcional nº 5090741 - 7, Leandro Laurentino Gabriel, ID funcional nº 5088671 - 1 e Ana Paula Carneiro Araujo, ID Funcional nº 5102275 - 3, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 006/2021, celebrado com a empresa MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME, constante do Processo nº SEI-040177/000329/2020 , sob a presidência do primeiro, conforme disposto no § 1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Designar o servidor Franklin da Silva Francisco, ID funcional nº 543423-8, como substituto dos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Designar a servidora Luciana Soares Maciel, ID Funcional nº 874847-0, como Gestora do contrato mencionado no artigo 1º, conforme disposto no § 1º do artigo. 3º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021
MELINA MOREIRA AMATO KNEIP Diretor Geral de Administração e Finanças
Id: 2337830

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DA SUPERINTENDENTE DE 31/08/2021
REMOVE VITOR AMARO DA ROCHA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5018898-4, da Auditoria Fiscal Especializada ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 17.08.2021. Processo nº SEI-040196/000386/2021.
Id: 2337686
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 31/08/2021
PROCESSO Nº SEI-E-04/204/188/2019 - MELISSA HARRIS CARELLI, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 5019007-5, com validade a contar de 16.08.2021 a 13.11.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.
Id: 2337762

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 31/08/2021
PROCESSO Nº SEI-E-04/715019/1992 - SALVADOR ADILSON TAVARES, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1952357-2, no período de 01.09.2021 a 29.11.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.
PROCESSO Nº SEI-E-04/057/31/2017 - DIOGO DELANGE SANTOS DE ALMEIDA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5018972-7, no período de 01.09.2021 a 30.10.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.
PROCESSO Nº SEI-E-01/906320/1986 - MANOEL JORGE ROSA DE SOUZA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 1958623-0, no período de 18.08.2021 a 15.11.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.
Id: 2337687

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO D.O. DE 23.06.2021 PÁGINA 05 - 1ª COLUNA
ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 061 DE 21 DE JUNHO DE 2021
DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.
Onde se lê:
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021
MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Leia -se:	Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021
	MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA Subsecretário Adjunto de Fiscalização
Processo nº SEI-E-040196/000189/2021.	
Id: 2337766	

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO D.O. DE 19.08.2021 PÁGINA 08 - 2ª COLUNA
ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 093 DE 17 DE AGOSTO DE 2021
INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890/2020.
Onde se lê:
INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890/2020.
Leia-se:
INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890/2020.
Processo nº SEI E-04/205/1682/2018.
Id: 2337615
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUT Nº 416 DE 31 DE AGOSTO DE 2021
FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 06 A 12 DE SETEMBRO 2021.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000138/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 06 a 12 de setembro de 2021, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 166,0000;

II - café conillon: US\$ 157,5000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021
LUIZ CEZAR ROCHA Superintendente de Tributação
Id: 2337768

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 14 de setembro de 2021, às 12h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.
Recurso nº 56.819/RV - Processo nº E-04/036/178/2013 - Recorrente: ELETRONET S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.
Recurso nº 69.658/RV - Processo nº E-04/007/002083/2016 - Recorrente: FOSTER COSMETICS COMERCIAL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
Recurso nº 77.228/RV - Processo nº E-04/211/8137/2020 - Recorrente: MIXCERTO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano Jose Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 77.684/RO - Processo nº E-04/041/598/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BERNARDO RINALDI BOTKAY - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2337812
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 14 de setembro de 2021, às 14h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.
Recurso nº 74.173/RV - Processo nº E-04/299327/2007 - Recorrente: A CUPELLO TRANSPORTES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.
Recursos nºs 75.131, 75.158, 75.132 e 75.177/RV - Processos nºs E-04/040/1090/2017, E-04/040/001133/2017, E-04/040/001120/2017 e E-04/040/001128/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano Jose Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 76.943/RV - Processo nº E-04/211/008981/2020 - Recorrente: VALERAÇO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.
Recurso nº 77.720/RV - Processo nº E-04/211/007056/2020 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2337785
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 08 de setembro de 2021, às 12h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.
Recurso nº 74.912/RO - Processo nº E-04/211/009762/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
Recurso nº 77.399/RV - Processo nº E-04/211/012745/2020 - Recorrente: PRIMICIA DA SERRA REFRIGERACAO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano Jose Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 77.479/RO - Processo nº E-04/211/002852/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RODOXIMO TRANSPORTES EIRELI - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
Recurso nº 77.668/RO - Processo nº E-04/211/011650/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2337794
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1198 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEBRA DE PANTÓGRAFO DO TREM DE PREFIXO UH 601 COM AS COMPOSIÇÕES 3085/3042 NA LINHA 05 EM 04/12/2017 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA SV07492017 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.168/2021 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.513/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1.168 de 26 de janeiro de 2021;

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 3º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021
MURILO LEAL Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira
CARLOS CORREIAConselheiro
FERNANDO MORAESConselheiro
VICENTE LOUREIROConselheiro Presidente Do Julgamento
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1199 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
SUPERVIA SA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ENTRE AS ESTAÇÕES DOM PEDRO II E TRIAGEM EM 04/10/2016 - RAMAL BELFORD ROXO - B.O. N.º0652 - RECURSO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.035/2017, e em consonância com a decisão recorrida, tendo em vista os pareceres da Procuradoria Geral desta Agência e a instrução técnica dos autos, por unanimidade dos Conselheiros presentes:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1171, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1200
DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TUE 4019X4020, NA INFERIOR DA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO NO RAMAL DEODORO EM 16/05/2018 - nº SV 7692018 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.175/2021 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.213/2018, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA POR:

Art.1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.175, de 23 de março de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021
MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro Presidente Do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1201
DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - TAXA REGULATÓRIA - EXERCÍCIO 2019 - RECOLHIMENTO REGULAR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008.24/2019, e com fundamento no Voto da Relatora, bem como dos demais votos orais proferidos,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2019, pela Concessionária Rota 116.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com a prática praticada por esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1202
DE 24 AGOSTO DE 2021**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTES À DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1177, DE 13 DE ABRIL DE 2021, INTERPOSTOS PELA SUPERVIA E PELO PODER CONCEDENTE, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI 220008/000697/2020, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pelo Conselheiro Relator na Sessão Regulatória, vencido o Voto divergente da Conselheira Aline de Almeida, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 74 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2º - Conhecer os Embargos de Declaração interposto pelo Poder Concedente, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 74 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 3º - No mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE

TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A por não ter sido constatado qualquer omissão, contradição ou obscuridade que imponha correção ou ajuste na Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.177/2021;

Art. 4º - No mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Poder Concedente, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS, por não ter sido constatado qualquer omissão, contradição ou obscuridade que imponha correção ou ajuste na Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.177/2021;

Art. 5º - Determinar que a SECEX notifique o Poder Concedente, através da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS, e a SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A sobre a presente decisão e comunique o deliberado à SECC e à PGE.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2337522

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 147 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**SUSPENDE OS PRAZOS DOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DO PROCON/RJ.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-220013/001562/2021;

CONSIDERANDO:

- a indisponibilidade dos Sistemas SEI-RJ e UPO no dia 27 de agosto de 2021;

- a aplicação do princípio da segurança jurídica na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos processuais em trâmite nesta Autarquia no dia 27 de agosto de 2021.

Parágrafo Único - Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2337723



Quem pedala sabe: o trânsito exige muita atenção. E isso vale para todo mundo. De bike, a pé, de moto, carro ou caminhão, é fundamental ter um comportamento seguro para evitar acidentes. Respeite as leis e faça a sua parte.

DETRAN.RJ



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
SEM TEMPO A PERDER

NO TRÂNSITO, SUA RESPONSABILIDADE SALVA VIDAS.



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

Publicação Deliberação 1202 (21645058)

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 às 00:53:47 -0300.

SEI SEI-220008/000697/2020 / pg. 5